



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017 – 2018

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Policiais Federais de Minas Gerais - SINPEF/MG** - CNPJ: 38.741.179/0001-00, com sede à Av. Raja Gabaglia, 1000 sala 201 – CEP. 30.441-070 - Gutierrez - MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG** - CNPJ: 17.498.775.0001-31, com sede na Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS. REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Terceira - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, os salários dos trabalhadores/as do **SINPEF/MG** serão corrigidos pelo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), para quem tem 01 (um) ano ou mais de contrato de trabalho sobre os salários vigentes em 11 de março de 2017. Para os empregados admitidos após a última data-base, o reajuste será aplicado de forma proporcional. Esse percentual dar-se-á em função da variação acumulada do INPC do período de 01 de abril de 2016 a 01 de março de 2017.

§ 1º - O **SINPEF/MG** concederá ainda reajuste linear a título de ganho real de 5% sobre os salários vigentes em 11 de março de 2017, a todos os funcionários, independentemente de terem, ou não, completado 01 (um) ano de contrato de trabalho.

§ 2º - Respeitando o piso de categoria diferenciada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quarta - Pagamento de Salários

Os salários dos trabalhadores/as do **SINPEF/MG** serão creditados em suas contas corrente/poupança até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 1º - Considera-se dia útil o período de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados.

§ 2º - No dia 20 (vinte) de cada mês, o **SINPEF/MG** concederá um adiantamento salarial de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do mês anterior ao adiantamento.

§ 3º - O adiantamento previsto no parágrafo anterior fica condicionado à disponibilidade financeira e à solicitação por escrito do empregado.

§ 4º - Caso o dia 20 (vinte) caia no sábado, o adiantamento será efetuado na sexta-feira anterior.

Cláusula Quinta - 13º Salário/Antecipação

O **SINPEF/MG** pagará o 13º salário, em parcela única, no dia 30 do mês de novembro de 2017.



§ 1º - O empregado poderá optar pelo adiantamento do 13º salário, por escrito, sendo a 1ª parcela paga no dia 30 do mês de junho de 2017 e a 2ª parcela no 5º dia útil do mês de dezembro de 2017.

§ 2º - Na solicitação de férias, desde que confirmada a disponibilidade financeira, o empregado poderá requerer a antecipação da primeira parcela do 13º, contanto que o gozo das férias seja entre janeiro e junho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Salário Substituição

Desde que devidamente autorizado por escrito pela presidência (Presidente ou Vice-Presidente), o trabalhador poderá exercer substituição temporária e, caso receba menor salário que o substituído, terá direito a receber igual salário enquanto durar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

§ 1º - Entende-se por substituição temporária o prazo mínimo de 15 (quinze dias).

§ 2º - Para atribuir ao empregado substituto o direito de receber o salário do substituído, este último deverá exercer exatamente as mesmas atribuições, com mesma produtividade e perfeição técnica.

BANCO DE HORAS/ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Cláusula Sétima - Horas Extras/Compensação

Observados os termos do art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco de Horas com vigência anual no âmbito do Sindicato, nos termos ora disciplinados.

§ 1º - Para o fim a que se destina a cláusula sob comento, fica definido o período aquisitivo de 180 dias, isto é, 6 (seis) meses.

§ 2º - O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

I - Não serão computadas como extraordinárias as variações de horário, ocorridas antes do início da jornada, que excederem o limite de 10 (dez) minutos.

II - A reiteração da prestação de horas extras antes do início da jornada, por mais de 5 (cinco) dias seguidos, quando não autorizadas pela Diretoria e comprovada a desnecessidade do serviço, ensejarão a aplicação de advertência escrita ao empregado.

§ 3º - O **SINPEF/MG** terá que avisar ao empregado os dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

§ 4º - O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 180 (cento e oitenta) dias.

I - Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, o **SINPEF/MG** liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.

II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.

§ 5º - O **SINPEF/MG** compromete-se a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

§ 6º - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso, poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados, desde que a diretoria do **SINPEF/MG** concorde com essa compensação.



§ 7º - O cumprimento de horas extras pelo empregado dependerá da necessidade de serviço e de autorização prévia, constituindo falta passível de advertência o trabalho em horas extras sem a correspondente autorização, exceto em caso de urgências ou outras situações devidamente justificadas.

§ 8º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada será o pagas com acréscimo no percentual constitucional de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre a hora normal. Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

§ 9º - Havendo rescisão do contrato de trabalho e possuindo o empregado saldo positivo ou negativo no banco de horas, essas horas deverão ser indenizadas no ato da homologação do término do contrato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Oitava - Auxílio Alimentação

O **SINPEF/MG** reajustará em 8% (oito por cento), o valor vigente do auxílio alimentação concedido aos seus empregados, passando o valor mensal para R\$ 481,68 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - O auxílio será pago por meio de cartão eletrônico.

§ 2º - Sobre o valor do auxílio alimentação/refeição haverá a participação do empregado à base de 1% (um por cento).

§ 3º - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

§ 4º - O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.

§ 5º - O pagamento do benefício será efetivado no dia 20 de cada mês.

§ 6º - O pagamento do auxílio, previsto nesta Cláusula, não será interrompido no período de férias, no afastamento decorrente de acidente do trabalho, até o 60º (sexagésimo) dia e nas ausências legais, previstas no artigo 473, CLT.

§ 7º - É facultado ao empregado escolher o percentual do valor do auxílio refeição/alimentação, entre as modalidades alimentação e refeição.

Cláusula Nona - Fornecimento de Lanche

O **SINPEF/MG** manterá o fornecimento gratuitamente a seus trabalhadores/as 2 (dois) lanches diários nos moldes já praticados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima - Auxílio Transporte

Conforme estabelecido na legislação vigente, o **SINPEF/MG** concederá aos empregados auxílio transporte para locomoção residência/trabalho/residência, independente da duração da jornada de trabalho, considerando para tanto, o valor da tarifa de transporte público municipal.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput será pago em espécie, possuindo natureza indenizatória e não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

§ 2º - Sobre o valor do auxílio transporte haverá a participação do empregado à base de 6% (seis por cento).

§ 3º - Nos afastamentos em decorrência de férias, de auxílio doença ou de acidente do trabalho, ou qualquer outro tipo de caracterização de suspensão do contrato de trabalho, a concessão do benefício será proporcional aos dias trabalhados pelo empregado no respectivo mês.



AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Primeira - Plano Médico/Odontológico

O **SINPEF/MG** fará convênio com um Plano de Assistência Médico-Odontológico, assegurada a participação de todos os trabalhadores/as e dependentes que o queiram utilizar.

§ **Único** - O custeio do Plano de Assistência Médico-Odontológico dar-se-á da seguinte forma:

I - Para os trabalhadores/as o **SINPEF/MG** custeará 100% (cem por cento) da mensalidade.

II - Para os dependentes o custo será pago integralmente pelos trabalhadores/as.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Segunda - Seguro de Vida

O **SINPEF/MG** manterá o seguro de vida em grupo para seus empregados, preservadas obrigatoriamente as indenizações por morte acidental, invalidez permanente e assistência funeral, independentemente da seguradora contratada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES/

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Terceira - Formação Sindical e Profissional

O **SINPEF/MG** liberará seus trabalhadores/as, incentivando o crescimento político e profissional dos mesmos, para a participação em cursos, congressos e/ou seminários.

§ **Único** - Tais atividades serão custeadas pela entidade empregadora, após prévia autorização da Diretoria Executiva.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Quarta - Assédio Sexual / Assédio Moral

A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e/ou Assédio Moral, mediante denúncias formais à diretoria do **SINPEF/MG**, será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade do trabalhador/a durante o período máximo de 15 dias do inquérito administrativo, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Quinta - Discriminações e Preconceitos

O **SINPEF/MG** desenvolverá ações positivas entre os seus trabalhadores, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, gênero, cor e idade, bem como para coibir o assédio sexual e moral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Sexta - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores do **SINPEF/MG** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

Cláusula Décima Sétima – Diminuição da Jornada de Trabalho por solicitação do Trabalhador

O trabalhador poderá a qualquer tempo requerer, por motivo de **ESTÁGIO ACADÊMICO**, a diminuição da carga-horária contratada originalmente, com a consequente e proporcional redução da remuneração, caso em que manterá, pelo menos, metade da carga horária, sendo resguardado o direito a perceber metade da remuneração original.



§1º - O requerimento de que trata o caput deverá ser feito por escrito e entregue ao **SITESEMG**, que estando de acordo, aporá seu ciente.

§2º - Permanecerá vigente a alteração estritamente enquanto durar o período de **ESTÁGIO**. O trabalhador, tão logo o finalize, deverá comunicar expressamente ao empregador, que reestabelecerá a carga-horária e a remuneração contratadas originalmente.

§3º - No caso de redução de salário, prevalecerá, para pagamento de férias e 13º salário, a média dos últimos 12 meses.

FALTAS

Cláusula Décima Oitava - Abonos - Convencionais e Ausências Legais

O **SINPEF/MG** aplicará para as ausências legais o **Art. 473 da CLT**.

Cláusula Décima Nona - Abono e Falta ao Trabalhador Estudante

O **SINPEF/MG** compromete-se a liberar o trabalhador estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicando formalmente por escrito com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração, mediante compensação das horas utilizadas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Vigésima - Concessão de Férias

Poderão ser estabelecidas, conforme previsto no artigo 139, parágrafo 2º da CLT, a critério da Diretoria do **SINPEF/MG**, férias coletivas de 10 (dez) dias, desde que comunicadas aos empregados com, no mínimo, 05 (cinco) meses de antecedência.

§1º - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, desde que tais dias recaiam em dias úteis da semana, não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.

§2º - Fica facultado ao empregado requerer o fracionamento de suas férias em até 2 (dois) períodos.

§3º - O pagamento das férias do empregado terá como base de cálculo a remuneração que lhe for devida, na data de sua concessão, conforme CLT – Art. 142, parágrafo primeiro.

§4º - O empregado poderá receber o pagamento das férias na sua integralidade, se nesse sentido for requerido por escrito à presidência (Presidente ou Vice-Presidente) e, desde que haja disponibilidade financeira, por ela deferido.

§5º - O pagamento de férias será efetuado 3 (três) dias úteis antes do início do gozo das mesmas.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Segunda - Licença Maternidade

O **SINPEF/MG** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

Cláusula Vigésima Terceira - Uniformes

O **SINPEF/MG** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores e estagiários.

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Quarta - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SINPEF/MG** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), DE ACORDO COM A NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as. Objeto da NR-7:

1. Do objeto.

1.1. Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

1.2. Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

1.3. Caberá à empresa contratante de mão de obra prestadora de serviços, informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

§ 1º - O **SINPEF/MG** se compromete a resolver os possíveis problemas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A escolha da clínica ou do médico será objeto de discussão entre as partes envolvidas.

Cláusula Vigésima Quinta - Mapa de Risco

O **SINPEF/MG** se compromete a elaborar o "**MAPA DE RISCO**" a que se refere a Norma Regulamentadora constante da CLT, bem como um levantamento das condições de ventilação, iluminação e ergonômicas em suas dependências e ritmo de trabalho de seus/suas trabalhadores/as.

§ Único - Ao efetivar o levantamento estipulado no "caput", todas as condições incorretas deverão ser objeto de avaliação e correção, conforme regência da NR-17.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sexta - Desconto das Mensalidades**

O **SINPEF/MG** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador, o valor da mensalidade de seus trabalhadores, fazendo depósito na conta do **SITESEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, repassando o comprovante de pagamento e uma lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITESEMG**.

§ Único - Os empregados portadores de registro nos respectivos conselhos de profissionais liberais e que contribuem para a entidade sindical de sua categoria poderão optar por recolher a contribuição sindical anual apenas para aquelas categorias, quando exercerem efetivamente no Sindicato atividade compatível com a qualificação, nos termos do art. 585, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**Cláusula Vigésima Sétima - Representante dos Trabalhadores**

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações entre os representantes dos trabalhadores/as (**SITESEMG e Representante dos Trabalhadores**) e a **Diretoria do SINPEF/MG** serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma.

§ 1º - O representante acompanhará, em conjunto com o **SITESEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/trabalhadores/as junto à diretoria do **SINPEF/MG**.

§ 2º - É dada ao representante eleito a estabilidade durante o seu mandato, que será de 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os limites da responsabilidade, impostos por lei trabalhistas.



§ 3º - Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadores/as, os/as mesmos/as poderão, em assembleia convocada pelo **SITESEMG** ou por 2/3 dos funcionários, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima Oitava - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **SINPEF/MG** no **SITESEMG**, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) ou mais meses na entidade de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

§ Único - O **SINPEF/MG** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao **SITESEMG**, as rescisões homologadas nas SRT's Regionais dos trabalhadores/as dos sindicatos do interior e/ou subsedes regionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Nona - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima - Assistência Jurídica

O **SINPEF/MG** prestará assistência jurídica aos seus trabalhadores/as sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses do **SINPEF/MG** em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os levem a responder qualquer ação penal/civil/administrativa.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento - Secretária Geral
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITESEMG

Rodrigo dos Santos Marques Porto - Presidente
Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais - SINPEF/MG

Amanda Caroline Elias dos Santos - Representante dos Funcionários
Sindicato dos Policiais Federais no Estado de Minas Gerais - SINPEF/MG